

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1811 - 16 DE FEVEREIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 A 10**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97  
PÁGINAS 11 A 90**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44  
PÁGINAS 91 A 93**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06  
PÁGINAS 94 E 95**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 96 A 111**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 112 A 123**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 124 A 130**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 131 E 132**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINAS 133 A 138**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINAS 139 A 153**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 154 A 158**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas em computadores, roteadores, sistema de vídeo monitoramento, automatizadores para portões e PABX digital 141, monitoramento dos equipamentos da Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$43.978,00 (Quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 006/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, 215, Bairro: Centro CEP: 46100-000, Brumado - Ba, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Servidor Efetivo – Agente de Contratação

Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas em computadores, roteadores, sistema de vídeo monitoramento, automatizadores para portões e PABX digital 141, monitoramento dos equipamentos da Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$43.978,00 (Quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 006/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, 215, Bairro: Centro CEP: 46100-000, Brumado - Ba, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 16 de fevereiro de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico-operacional, manutenções preventivas e corretivas em computadores, roteadores, sistema de vídeo monitoramento, automatizadores para portões e PABX digital 141, monitoramento dos equipamentos da Câmara Municipal de Brumado.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$43.978,00 (Quarenta e três mil novecentos e setenta e oito reais)

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, após conclusão do processo administrativo n.º 006/2024, notadamente após realização da competente Dispensa Eletrônica nos termos recomendados pelo §3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, visando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, opinam pela **DISPENSA** de licitação frente à contratação da Empresa **RAUL VITOR DE SANTANA NOVAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 17.201.519/0001-30, com sede na Av. Dr. Guilherme Dias, 215, Bairro: Centro CEP: 46100-000, Brumado - Ba, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do valor ofertado para contratação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET, compreendendo Hidratação, Lanche, sucos e refrigerantes, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **MARCELO HENRIQUE VIEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.572/0001-70, com sede na Rua 05, 10, Bairro Vila de Catiboaba, CEP 46.100-000, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET, compreendendo Hidratação, Lanche, sucos e refrigerantes, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **MARCELO HENRIQUE VIEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.572/0001-70, com sede na Rua 05, 10, Bairro Vila de Catiboaba, CEP 46.100-000, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 16 de fevereiro de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 005/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de BUFFET, compreendendo Hidratação, Lanche, sucos e refrigerantes, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.520,00 (Dois mil quinhentos e vinte reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **MARCELO HENRIQUE VIEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.835.572/0001-70, com sede na Rua 05, 10, Bairro Vila de Catiboaba, CEP 46.100-000, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de ornamentação, compreendendo flores, tapete, cadeiras e vasos, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Pessoa Física **MARILENE TEIXEIRA DA SILVA ATAÍDE**, inscrita no CPF sob o n.º 789.551.145-91, com sede na Rua Luiz da Gama, 381A, Bairro Novo Brumado, CEP 46.117-142, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**

Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de ornamentação, compreendendo flores, tapete, cadeiras e vasos, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Pessoa Física **MARILENE TEIXEIRA DA SILVA ATAÍDE**, inscrita no CPF sob o n.º 789.551.145-91, com sede na Rua Luiz da Gama, 381A, Bairro Novo Brumado, CEP 46.117-142, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 16 de fevereiro de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de ornamentação, compreendendo flores, tapete, cadeiras e vasos, para atender demanda da Câmara Municipal com realização de Sessão Solene de cunho festivo para entrega de honrarias aos homenageados com o título de cidadão Brumadense.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$2.465,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Pessoa Física **MARILENE TEIXEIRA DA SILVA ATAÍDE**, inscrita no CPF sob o n.º 789.551.145-91, com sede na Rua Luiz da Gama, 381A, Bairro Novo Brumado, CEP 46.117-142, Brumado (Ba), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 04/2023)**

# **REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****SUMÁRIO****ASSUNTO**

TÍTULO I – Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

CAPÍTULO II – Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I – Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa

Seção II – Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara

Seção I – Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Seção II – Da Competência da Mesa

Seção III – Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Seção IV – Das Atribuições do Plenário

CAPÍTULO II – Das Comissões

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Comissões Permanentes

Seção III – Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Seção IV – Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Seção V – Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Seção VI – Das Comissões Especiais e Processantes

Seção VII – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

TÍTULO III – Dos Vereadores

CAPÍTULO I – Disposições Preliminares

Seção I – Do Exercício da Vereança

Seção II – Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Seção III – Das Penalidades por Falta de Decoro

Seção IV – Da Suspensão do Exercício da Vereança

Seção V – Do Processo Destituidório

TÍTULO IV – Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie

CAPÍTULO III – Da Apresentação das Proposições

CAPÍTULO IV – Retirada de Proposições

CAPÍTULO V – Da Tramitação das Proposições

CAPÍTULO VI – Do Regime de Urgência

CAPÍTULO II – Das Licenças e das Vagas

CAPÍTULO III – Dos Líderes

CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

CAPÍTULO V – Dos Subsídios dos Vereadores

TÍTULO V – Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral

CAPÍTULO II – Das Atas das Sessões

CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias

CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias

CAPÍTULO V – Das Sessões Solenes

TÍTULO VI – Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I – Das Discussões

CAPÍTULO II – Da Disciplina dos Debates

CAPÍTULO III – Das Deliberações e Votações

Seção I – Do Quórum das Deliberações

Seção II – Das Votações

TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I – Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I – Do Orçamento

Seção II – Das Codificações e dos Estatutos

CAPÍTULO II – Do Julgamento das Contas

CAPÍTULO III – Da Convocação dos Secretários Municipais

TÍTULO VIII – Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I – Das Interpretações e dos Precedentes

Seção Única – Da Questão de Ordem

CAPÍTULO II – Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

TÍTULO IX – Dos Serviços Administrativos da Câmara

TÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023****ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM  
BASÍLIO/BA.**

O Presidente da Câmara Municipal de DOM BASÍLIO/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

**TÍTULO I****Da Câmara Municipal****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de DOM BASÍLIO/BA é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

**Art. 2º.** A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

**§ 1º** A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

**§ 2º** A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

**§ 3º** A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** A sede da Câmara Municipal de DOM BASÍLIO/BA fica situada na Praça Almir Públío de Castro, nº 26, Centro, DOM BASÍLIO/BA, onde serão realizadas as sessões.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara independentemente de deliberação do plenário; as sessões ordinárias também poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que aprovado pela maioria dos seus membros.

**Art. 4º.** Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 5º.** A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

**Parágrafo Único** - As reuniões marcadas para essas datas, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, serão automaticamente transferidas para o próximo dia de sessão ordinária.

**CAPÍTULO II****Das Sessões Preparatórias e da Posse****Seção I****Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa**

**Art. 6º.** A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse de seus membros.

**Parágrafo Único** – A sessão solene de instalação se realizará independentemente do número de Vereadores presentes.

**Art. 7º.** Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário nomeado para o ato pelo presidente da sessão dentre os vereadores presentes, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

**§ 1º** No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso:

**“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Bahia e a Lei Orgânica do Município de Dom Basílio, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "**DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO**".

§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º E logo a seguir, poderão, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarem compromisso e tomarem posse.

§ 5º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

**Art. 8º.** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

**Seção II****Da inauguração da Sessão Legislativa Anual**

**Art. 9º.** No mês de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 16 horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

**TÍTULO II****Dos Órgãos da Câmara Municipal****CAPÍTULO I****Da Mesa da Câmara****Seção I****Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa**

**Art. 10.** No dia Primeiro de janeiro, após a posse, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão por voto secreto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

**Parágrafo Único** - Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do art. 6º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

**Art. 11.** A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, obedecida a proporcionalidade partidária, quando possível.

**Art. 12.** O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 13.** A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes à maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 14.** As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 20 minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até vinte minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

**Art. 15.** As eleições da Mesa da Câmara Municipal, no caso de renovação da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-ão no período compreendido entre o dia 15 de fevereiro ao dia 20 de dezembro da segunda sessão legislativa da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, devendo as chapas serem apresentadas para registro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento.

**Art. 16.** O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

**Art. 17.** Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a nova contagem dos votos no qual considerar-se-á eleito, no caso de empate, a chapa com o candidato a presidente mais idoso.

**Art. 18.** Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 19.** Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

**Art. 20.** Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

**Art. 21.** A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa constituir-se-á em ato acabado e definitivo desde que comunicada, por escrito, e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

**Art. 22.** A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

**Parágrafo Único** – Caso a motivação do processo de destituição do cargo da mesa tenha sido por se prevalecer do cargo para fins ilícitos, o Vereador responderá também a processo de cassação, por se configurar, nesse caso a hipótese de atentado ao decoro parlamentar.

**Art. 23.** Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17, no que couber.

**Parágrafo Único** - No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

**Seção II****Da Competência da Mesa**

**Art. 24.** A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 25.** Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

**I** - dispor sobre a iniciativa de proposição que verse sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - apresentar projetos de resolução e de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respectivamente;

**III** - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

**IV** - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

**V** - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

**VI** - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

**VII** - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara, até o final de cada exercício financeiro;

**VIII** - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**IX** - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

**X** - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

**XI** - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XII** - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

**XIII** - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

**Art. 26.** O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

**Art. 27.** Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

**Art. 28.** A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **Seção III**

#### **Da Competência Específica dos Membros da Mesa**

**Art. 29.** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 30.** Compete ao Presidente da Câmara:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**I** - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

**II** - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

**III** - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

**IV** - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

**V** - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

**VI** - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

**VII** - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

**VIII** - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

**IX** - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

**X** - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

**XI** - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

**XII** - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**XIII** - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

**a)** convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

**b)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c)** anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

**d)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

**e)** cronometrar a duração do Expediente, Ordem do Dia, o tempo das sessões e o do uso da fala pelos Vereadores.

**f)** manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**g)** resolver as questões de ordem;

**h)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**i)** proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

**j)** encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo.

**XIV** - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

**a)** receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**b)** encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

**c)** solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

**d)** requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

**e)** solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

**XV** - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

**XVI** - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o Tesoureiro (a) da Câmara ou com o 1º Secretário da Câmara.

**XVII** - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XVIII** - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

**XIX** - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

**XX** - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**XXI** - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

**XXII** - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

**XXIII** – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

**XXIV** – encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de Contas da Câmara;

**XXV** – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

**XXVI** – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal.

**Art. 31.** O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art. 32.** O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art. 33.** O Presidente da Câmara terá direito ao voto nas votações secretas, nas eleições da mesa, nos casos de empate nas votações em plenário e em votações que exijam maioria absoluta ou qualificada de dois terços.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 34.** O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

**Art. 35.** O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

**Art. 36.** Compete ao 1º Secretário:

**I** - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

**III** - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

**IV** - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

**V** - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;

**VI** - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

**VII** - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros, além da elaboração de Projeto de Resolução, para alteração/atualização do Regimento Interno;

**VIII** - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

**IX** - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

**Seção IV****Das Atribuições do Plenário**

**Art. 37** - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

**§ 1º** Local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a sessão.

**§ 3º** Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

**§ 4º** Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**§ 5º** Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**I** - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

**II** - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

**III** - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

**IV** - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**V** - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

**VI** - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

**VII** - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

**VIII** - dispor sobre aquisição de imóveis pelo Poder Executivo, e alienação dos bens do domínio do município;

**IX** - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

**X** – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

**XI** - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**XII** - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

**XIII** - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

**XIV** – estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

**XV** – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

**I** - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

**II** - elaborar e votar seu Regimento Interno;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**III** - organizar os seus serviços administrativos;

**IV** - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

**V** - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

**VI** - criar comissões permanentes e temporárias;

**VII** - apreciar vetos;

**VIII** - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

**IX** - tomar e julgar as contas do Município;

**X** - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

**XI** - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

**XII** - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

**CAPÍTULO II****Das Comissões****Seção I****Disposições Gerais**

**Art. 39.** As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

**I** – Comissões Permanentes;

**II** – Comissões Especiais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 40.** As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

**Art. 41.** Às Comissões Permanentes incumbe: Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

**Parágrafo Único** - As comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças, Orçamentos e Contas;

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**IV – Educação, Saúde e Assistência Social.**

**Art. 42.** Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe a discussão das matérias de sua competência nos termos da Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será convertida em parecer que será anexado à proposição em análise.

**§ 2º** O parecer poderá ser rejeitado mediante deliberação do Plenário, por votação simples.

### **Seção III**

#### **Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes**

**Art. 43.** Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa para o período de dois anos mediante votação aberta.

**§ 1º** Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados.

**§ 2º** O Vereador poderá ser eleito para compor no máximo 02 (duas) Comissões Permanentes.

**§ 3º** Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

**§ 4º** A eleição para o último biênio será realizado nos termos do caput deste artigo.

**Art. 44.** O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 40 deste Regimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 45.** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo justificativa aprovada pelo plenário da Casa.

**Parágrafo Único** - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

**Art. 46.** As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.

**Parágrafo Único** - Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

**Seção IV****Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

**Art. 47.** As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 48.** As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

**Parágrafo Único** – As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 49.** Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

**Art. 50.** Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

**I** - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

**II** - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber as matérias destinadas à Comissão;

**IV** - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

**VII** - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

**Art. 51.** Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

**Art. 52.** É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único.** O prazo a que se fere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

**Art. 53.** Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** - Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 52 deste Regimento.

**Art. 54.** Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

**Art. 55.** Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 54 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 116 deste Regimento, necessitando também de deliberação do Plenário.

**Seção V****Da Competência Específica de cada Comissão Permanente**

**Art. 56.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

**§ 1º** Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será este encaminhado ao Presidente da Câmara que colocará em deliberação do Plenário.

**§ 2º** Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

**§ 3º** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 4º** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

**I** - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

**II** - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação; **III** - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

**IV** - concessão de licença ao Prefeito;

**V** - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

**VI** - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

**VII** - veto;

**VIII** – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

**IX** – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

**X** - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

**Art. 57.** Compete a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

**I** – diretrizes orçamentárias;

**II** - proposta orçamentária e o plano plurianual;

**III** - matéria tributária;

**IV** - abertura de créditos, empréstimos públicos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**V** - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

**VI** - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

**VII** – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

**VIII** – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

**IX** – Prestação de contas.

**Art. 58.** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

**I** – código de obras e código de posturas;

**II** – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

**III** – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

**IV** – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

**V** - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

**VI** – Sobre matérias relacionadas com o Meio Ambiente.

**Art. 59.** Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

**I** – assuntos educacionais, artísticos e desportivos;

**II** – concessão de bolsas de estudo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**III** – patrimônio histórico;

**IV** – saúde pública e saneamento básico;

**V** – assistência social e previdenciária em geral;

**VI** – reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;

**VII** – implantação de centros comunitários sob auspício oficial;

**VIII** – declaração de utilidade pública municipal.

**Art. 60.** O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

**Parágrafo Único** – Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

**I** – em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;

**II** – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

**III** – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

**IV** – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne pó unanimidade à manifestação de cada uma delas com as respectivas assinaturas.

**Art. 61.** É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 62.** Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 60, parágrafo único.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****Seção VI****Das Comissões Especiais e Processantes.**

**Art. 63.** As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

**§ 1º** O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

**§ 2º** A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

**§ 3º** A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

**§ 4º** No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

**§ 5º** Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**Art. 64.** A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****Seção VII****Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Art. 65.** A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

**§ 1º** Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

**§ 2º** O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

**§ 3º** Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

**§ 4º** Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**§ 5º** A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

**§ 6º** No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**§ 7º** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

**§ 8º** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

**§ 9º** Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I – não tenha participação nos debates;
- II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 14** O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

**§ 15** A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

**TÍTULO III****Dos Vereadores****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares****Seção I****Do Exercício da Vereança**

**Art. 66.** Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos nos termos da legislação federal correlata.

**Art. 67.** É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

**I** - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, de forma direta, o que comunicará ao Presidente;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Seção II****Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro**

**Art. 68.** É vedado ao Vereador:

**I** - desde a expedição do diploma:

**a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

**b)** aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

**II** - desde a posse:

**a)** ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível "*ad nutum*", salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

**b)** exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

**c)** ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

**d)** patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I, deste artigo.

**Art. 69.** Perderá o mandato o Vereador:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 68;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

**III** - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**IV** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

**V** - que fixar residência fora do Município;

**VI** - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

**§ 1º** Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada por dois terços da Câmara, por voto secreto, assegurado o direito a ampla defesa.

**§ 2º** Nos casos previstos nos incisos IV a VI a perda será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou suplentes de Vereador ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá o quanto determina o Decreto-Lei n°. 201/67, ou lei federal que a tenha substituído, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

**§ 4º** Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** - advertência em Plenário;

**II** - cassação da palavra;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

### Seção III

#### Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 70. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 69, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – suspensão de prerrogativas regimentais;

III – suspensão temporária do exercício do mandato;

IV – perda do mandato.

Art. 71. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**I** – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

**II** – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

**III** - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

**IV** - deixar de comparecer a duas sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

**V** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

**Art. 74.** A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

**Parágrafo Único** - Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

**Art. 75.** A renúncia do Vereador constituir-se-á em ato acabado e definitivo desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal e publicada no Diário do Legislativo, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

**Seção V****Do Processo Destituitório**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 76.** Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se assistido pelo Assessor Jurídico da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador lhes formular perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 8º Findo o procedimento de destituição a que se referem os parágrafos anteriores, e, a depender da gravidade do fato que deu causa à destituição, poderá ser aberto processo de cassação do vereador infrator.

**CAPÍTULO II****Das Licenças e das Vagas**

**Art. 77.** O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de eventuais custos, por meio de indenização, como forma de ressarcimento ao Vereador licenciado, no valor estabelecido em regramento próprio da Câmara.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza.

§ 3º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da vacância, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar o que de direito.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

**CAPÍTULO III****Dos Líderes**

**Art. 78.** Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

**Art. 79.** A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.

**Art. 80.** Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 152, itens I a IV deste Regimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** - Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

**CAPÍTULO IV****Das Incompatibilidades e Impedimentos**

**Art. 81.** As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 82.** São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO V****Dos Subsídios dos Vereadores**

**Art. 83.** Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observado os termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 84.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

**TÍTULO IV****Das Proposições e da sua Tramitação****CAPÍTULO I****Das Modalidades de Proposição e de sua Forma**

**Art. 85.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 86.** São modalidades de proposição:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

II – projeto de lei complementar; III - projetos de lei;

IV – projetos de decreto legislativo; V - projetos de resolução;

VI – projetos substitutivos;

VII – emendas e subemendas;

VIII – vetos;

IX – pareceres das Comissões Permanentes;

X – relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI – indicações;

XII – requerimentos;

XIII – representações.

**Art. 87.** As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

**§ 1º** Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

**§ 2º** Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

**Art. 88.** Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

**Art. 89.** As proposições consistentes em propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

**CAPÍTULO II****Das Proposições em Espécie**

**Art. 90.** Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso, exceto o veto.

**§ 1º** Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

**I** - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

**II** - aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do Município, proferidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

**III** – representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

**IV** – mudança do local de funcionamento da Câmara;

**V** – cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação federal pertinente.

**§ 2º** Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

**I** – perda de mandato de Vereador;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV – conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V – qualquer matéria de natureza regimental;

VI – todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.

**Art. 91.** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

**Art. 92.** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 93.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

**§ 1º** As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

**§ 2º** Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

**§ 3º** Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 4º** Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

**§ 5º** Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

**§ 6º** A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

**Art. 94.** Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

**Art. 95.** Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

**Parágrafo Único** - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

**Art. 96.** Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Parágrafo Único** - Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

**Art. 97.** Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

**Art. 98.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 1º** Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

**I** - a palavra ou desistência dela;

**II** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**III** - observância de disposição regimental;

**IV** - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

**V** - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

**VI** - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

**VII** - verificação de quórum;

**VIII** - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

**§ 2º** Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

**I** – dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

**II** – destaque de matéria para votação;

**III** – votação a descoberto;

**IV** – encerramento de discussão;

**V** – inclusão de proposição em regime de urgência;

**VI** – votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

**VII** – impugnação ou retificação da ata;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**VIII** – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

**IX** – dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

**X** – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

**§ 3º** Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

**I** – audiência de Comissão Permanente;

**II** – juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

**III** – transcrição integral de proposição ou documento em ata;

**IV** – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

**V** – anexação de proposições com objeto idêntico;

**VI** – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

**VII** – constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

**VIII** – retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

**IX** – convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

**Art. 99.** Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

**CAPÍTULO III****Da Apresentação das Proposições**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 100.** Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 86, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 101.** Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

**Art. 102.** As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se ache incluído o primeiro turno de discussão e votação, da respectiva proposição.

**§ 1º** As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, a qual deverá apresentar parecer inclusive das emendas.

**§ 2º** As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

**Art. 103.** As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

**Art. 104.** O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

- I – em matéria que não seja de competência do Município;
- II – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;
- III – que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**IV** – que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

**V** – que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

**VI** – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

**VII** – que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 85 a 89 deste Regimento;

**VIII** – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**IX** – quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**X** – quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

**XI** – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

**Parágrafo único** - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para o devido parecer.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Retirada de Proposições**

**Art. 105.** A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

**I** – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

**Art. 106.** No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I – as de iniciativa das Comissões Especiais;

II – as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

**Parágrafo Único** – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 107.** Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 98, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****CAPÍTULO V****Da Tramitação das Proposições**

**Art. 108.** Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

**Art. 109.** Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

**§ 1º** No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

**§ 2º** Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

**Art. 110.** As emendas e subemendas serão, obrigatoriamente, apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

**Art. 111.** Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 60 deste Regimento.

**§ 1º** A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto.

**§ 2º** Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 3º** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**§ 4º** Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

**Art. 112.** Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos no processo da proposição em comento, antes da apreciação pelo plenário.

**Art. 113.** As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

**Art. 114.** Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 98 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 98, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

**Art. 115.** Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**CAPÍTULO VI****Do Regime de Urgência**

**Art. 116.** As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

**§ 1º** - O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo quatro sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 2º** - Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

**Art. 117.** A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transcrito na ata da sessão.

**§ 1º** O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

**§ 2º** Concedida à urgência na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

**Art. 118.** Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

**TÍTULO V****Das Sessões da Câmara****CAPÍTULO I****Das Sessões em Geral**

**Art. 119.** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

**§ 1º** Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos no átrio da Câmara Municipal ou através da imprensa, oficial ou não.

**§ 2º** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

**Art. 120.** As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - Poderão ser realizadas sessões ordinárias fora do recinto destinado ao seu funcionamento, em número máximo de uma por mês, desde que haja requerimento assinado por um terço da Câmara aprovado por dois terços dos membros do plenário.

**Art. 121.** A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único** – Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 122.** A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem, as deliberações das matérias

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

serão tomadas por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as constantes neste regimento.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

**Art. 123.** Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**CAPÍTULO II****Das Atas das Sessões**

**Art. 124.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelos Vereadores presentes.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 10 A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

**Art. 125.** A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

**CAPÍTULO III****Das Sessões Ordinárias**

**Art. 126.** As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer às quartas-feiras, com duração de até 02 (duas horas) iniciando-se às 16:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

**Art. 127.** As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

**Art. 128.** O Pequeno Expediente terá duração de 20 (vinte) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I – expedientes oriundos do Executivo;
- II – expedientes apresentados pela Mesa da Câmara;
- III – expedientes apresentados por Comissões;
- IV – expedientes apresentados por Vereador;
- V – expedientes oriundos de diversos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

**Art. 129.** O Grande Expediente terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos e se destinará à:

I – pronunciamento de vereador, terceiros indicados ou autoridades devidamente inscritos, sendo permitido no máximo dois inscritos por sessão.

**Parágrafo Único** – O inscrito para pronunciar-se que não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

**Art. 130.** A Ordem do Dia terá duração de 45 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado às considerações finais.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, solicitada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta da sessão;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em discussão única;

IV – matérias em segunda discussão;

V – matérias em primeira discussão;

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 10 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para as considerações finais.

**Art. 131.** As Considerações Finais terão a duração de 10 (dez) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 01 (um) minuto, a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, facultando ainda ao Presidente a sua prorrogação nos termos regimentais.

**CAPÍTULO IV****Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 132.** As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 128 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 3º A Sessão extraordinária poderá ocorrer de forma virtual por qualquer meio disponível do Legislativo Municipal, sempre que comprovada a impossibilidade da realização presencial, devendo constar no edital de convocação os dados de acesso ao ambiente que será realizada.

**Art. 133.** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

**Art. 134.** As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

**Art. 135.** A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 124 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

**CAPÍTULO V****Das Sessões Solenes**

**Art. 136.** As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

**§ 1º** As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

**§ 2º** Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 137.** As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** – Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

**TÍTULO VI****Das Discussões e Deliberações****CAPÍTULO I****Das Discussões**

**Art. 138.** Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

**§ 1º** Não estão sujeitos à discussão:

I – os requerimentos mencionados no art. 98, §§ 1º e 2º;

II - os requerimentos mencionados no art. 98, § 3º, I ao V.

**§ 2º** O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

**§ 3º** A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 4º** As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

**Art. 139.** Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I – os requerimentos sujeitos a discussão;

II – as emendas;

III - indicações.

IV – Projetos de Lei Ordinária;

V – Projetos de Lei Complementar;

VI – Vetos;

**Art. 140.** Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 139, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

**§ 2º** É considerada aprovada toda proposição de que trata o caput deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

**Art. 141.** A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

**§ 1º** O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

**§ 2º** Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**§ 3º** Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

**Art. 142.** Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

**Art. 143.** Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

**Art. 144.** O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

**§ 1º** O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

**§ 2º** Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

**§ 3º** Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

**§ 4º** O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

**Art. 145.** Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazos regimentais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

**CAPÍTULO II****Da Disciplina dos Debates**

**Art. 146.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

III – referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

**Art. 147.** Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

**Parágrafo Único** – Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 148.** O Vereador somente usará da palavra:

**I** – no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

**II** – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

**III** – para apartear na forma regimental;

**IV** – para explicação pessoal;

**V** – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

**VI** - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

**VII** - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

**Art. 149.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**IV** - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 150.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

**I** – ao autor da proposição em debate;

**II** – ao relator do parecer em apreciação;

**III** – ao autor da emenda;

**IV** – alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 151.** Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

**I** – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;

**II** – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

**III** – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

**IV** – não é permitido ao aparte que se manifeste dubiamente sobre mesmo assunto.

**Art. 152.** Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

**I** – 02 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

**II** – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas

**III** – 02 (dois) minutos para considerações Finais e proferir explicação pessoal;

**IV** – 05 (cinco) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

**V** – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

**CAPÍTULO III****Das Deliberações e Votações**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97****Seção I****Do Quórum Das Deliberações**

**Art. 153.** As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

**Art. 154.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**I** – Código Tributário do Município;

**II** – Código de Obras;

**III** – Código de Posturas;

**IV** – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Normas Relativas a Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano;

**V** – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

**VI** – lei instituidora da guarda municipal;

**VII** – rejeição de veto;

**VIII** – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

**IX** – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

**X** – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

**Parágrafo Único** – Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 155.** Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

**I** – Regimento Interno da Câmara;

**II** – concessão de serviços públicos;

**III** – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

**IV** - alienação de bens imóveis do Município;

**V** – aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

**VI** - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

**VII** – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

**VIII** – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

**IX** – transferência da sede do Município;

**X** - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sobre as contas do Município;

**XI** – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

**XII** – criação, organização e supressão de distritos;

**XIII** – o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

**Art. 156.** Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 130, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 157.** O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

**§ 1º** No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 158.** Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

**Art. 159.** A deliberação realiza-se através da votação.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

## **Seção II Das Votações**

**Art. 160.** Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

**Parágrafo Único** – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 161.** O voto será secreto:

I – nas deliberações sobre as contas do Município;

II – nas deliberações sobre cassação de mandato.

**Art. 162.** Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se manifestem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo favorável ou contrário, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

**Art. 163.** O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 164.** A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta e dois terços, exceto as exceções previstas neste regimento.

**Art. 165.** Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

**Parágrafo Único** – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

**Art. 166.** Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Parágrafo Único** – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

**Art. 167.** Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

**Parágrafo Único** – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

**Art. 168** - Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

**Parágrafo Único** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

**Art. 169.** Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 170.** O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

**Art. 171.** Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 172.** Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Mesa, para adequar o texto à correção vernácula.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

**Art. 173.** Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único** – Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

**TÍTULO VII****Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle****CAPÍTULO I****Da Elaboração Legislativa Especial****Seção I****Do Orçamento**

**Art. 174.** Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

**Parágrafo Único** – Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no “caput” deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

**Art. 175.** A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

**Art. 176.** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas e aos autores das emendas, no uso da palavra.

**Art. 177.** Se forem aprovadas as emendas, as mesmas serão incorporadas sendo em seguidas incluídas na ordem do dia para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

**Art. 178.** Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

**Seção II****Das Codificações e dos Estatutos**

**Art. 179.** Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

**§ 1º** A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

**§ 2º** A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

**§ 3º** Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

**CAPÍTULO II****Do Julgamento das Contas**

**Art. 180.** Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 60 (sessenta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Deverá a Comissão proceder todas as diligências necessárias obedecendo o princípio do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa, inclusive oportunizando a oitiva do Prefeito titular das Contas em apreciação.

**Art. 181.** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações, utilizando-se a mesma regra do artigo 140, sendo vedada à apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 182.** Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

**Art. 183.** Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

**CAPÍTULO III****Da Convocação dos Secretários Municipais**

**Art. 184.** A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Parágrafo Único** – A convocação referida no caput se dará pela aprovação de Requerimento de convocação por qualquer vereador.

**TÍTULO VIII****Do Regimento Interno e da Ordem Regimental****CAPÍTULO I****Das Interpretações e dos Precedentes**

**Art. 185.** As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Parágrafo Único** – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 186.** Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

**Seção Única**  
**Da Questão de Ordem**

**Art. 187.** Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

**§ 1º** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º** O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente lhe cassar a palavra e não considerar a questão levantada.

**§ 3º** Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

**§ 4º** Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

**Art. 188.** Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 187.

**CAPÍTULO II**  
**Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma**

**Art. 189.** A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

**Art. 190.** Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicandose em separata.

**Art. 191.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – da Mesa em colegiado;
- III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

**TÍTULO IX**  
**Dos Serviços Administrativos da Câmara**

**Art. 192.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

**§ 1º** Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

**§ 2º** O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

**Art. 193.** As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

**Art. 194.** A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I – de atas das sessões;
- II – de atas das reuniões das Comissões;

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

III – de atas das reuniões da Mesa;

IV – de registro de leis, decretos legislativos e resoluções; V - de termos de posse de funcionários;

VI – de declaração de bens dos Vereadores;

VII – de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII – de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

**TÍTULO X****Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 195.** A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 196.** Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

**Art. 197.** Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

**Art. 198.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art. 199.** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**

**Art. 200** – As disposições conflitantes deste Regimento com relação à Lei Orgânica prevalecem o disposto na Lei Orgânica.

**Art. 201.** À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

**Art. 202.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Basílio, 8 de novembro de 2023.

**Gelson Caires da Silva**

Presidente

**João Edmilson Chaves de Queiroz**

1º Secretário

**Luiz Eugênio Caires Santos**

2º Secretário

**Ademilson Silva de Oliveira**

Vereador

**Gonçalo Ferreira Santana**

Vereador

**Jocinei Silva Costa**

Vereador

**Núbia C. Aguiar Amorim**

Vereadora

**Zilmar Coelho Chaves**

Vereador

**Zorizeth Oliveira Pires**

Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICÍPIO DE ITUAÇU sediada na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, Bairro Nossa Senhora do Alívio, na Cidade de Ituaçu, Estado da Bahia, CEP 46.640-000, inscrita no CNPJ sob nº 63.170.468/0001-44

CONTRATADA: KAREM RAFAELA TRINDADE BRITO, Pessoa Física de Direito Privado inscrita no CPF sob o nº 061.309.445-00, estabelecida na Av. Jose Carlos Brito, nº 0318- Ituaçu/Ba.

OBJETO: Serviço de criação de conteúdo digital para divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal em redes sociais, de caráter institucional.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS: Almir Santos Pessoa – Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu – Contratante; e Karem Rafaela Trindade Brito – Contratada.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PORTARIA Nº 010/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª DILMA BRITO SILVA PESSOA, CPF nº 004.644.865-99, para composição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara de Ituaçu.

Art. 2º - O período de vigência do Contrato de Trabalho Temporário é de 02 de fevereiro 2024 até 09 de maio de 2024.

Ituaçu/BA, 02 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Almir Santos Pessoa  
- Presidente da Câmara Municipal -

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**PORTARIA Nº 00 /2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ementa: Concede a afastamento a servidora por Incapacidade Temporária e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara, c/c a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Servidora Suelene de Cassia Santos Silva ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, requereu encaminhamento perícia médica no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,

CONSIDERANDO, que este Poder Legislativo encaminhou a servidora perícia médica do INSS,

CONSIDERANDO, finalmente que o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assumindo todos os seus vencimentos a partir do dia 02 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento temporário a servidora Suelene de Cassia Santos Silva, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, do dia 02 de fevereiro de 2024 a 09 de maio de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Feitas as comunicações legais, registra-se, publique-se e cumpra-se.

Ituaçu/BA, 02 de fevereiro de 2024.

Almir Santos Pessoa  
- Presidente da Câmara Municipal -

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****AVISO DE RESULTADO  
DISPENSA 003/2024**

A **Câmara Municipal de Rio de Contas** em obediência a Lei Federal nº 14.133/21 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, toma público para conhecimento dos interessados, que após abertura de prazo para recebimento de propostas referente ao objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia, conforme termo de Referencia constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, a empresa **AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 45.765.131/0001-06, manifestou interesse e enviou documentação de habilitação e proposta de preços no Valor Global de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Rio de Contas, 16 de fevereiro de 2024.

**ELISÂNGELA TEIXEIRA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****Extrato de Contrato nº 010/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia

**CONTRATADA:** AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

**CNPJ:** 45.765.131/0001-06

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia

**Valor Global** R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

**Vigência:** 16-02-2024 a 31-12-2024

.....  
*Marinaldo Caires Oliveira*  
*Presidente da Câmara Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 313-3/2023 – Chamamento Público nº 002/2024 para fins de Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por grupos formais de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) - Física ou Jurídica, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: VERA LUCIA COUTINHO SANTOS, inscrita no CPF sob nº 650.203.405-53, nº da DAP FÍSICA: SDW 0650203405530401221045, nos itens 28,05,13,15,3,12,32,37,29 com um valor total de R\$ 29.996,60 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); DANILLO CÉLIO LOPES, inscrito no CPF sob nº 004.561.345-14, nº da DAP Física: SDW0004561345140806210928, nos itens 28,20,15,24,13,21,19,18,25,5,27,07,06,10 com um valor total de R\$ 29.974,97 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos); THIAGO REBOUÇAS FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 045.578.885-50, nº da DAP pessoa física: SDW0045578885501608221128, nos itens 38,39,40,41 com um valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito e quarenta centavos); JOSÉ ANTÔNIO REBOUÇAS FERNANDES, inscrito no CPF sob nº 954.508.745-53, nº da DAP Física: SDW0954508745531104220246, nos itens 38,39,40,41 com o valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); JOSENILTON ARAÚJO BONFIM, inscrito no CPF sob o nº 159974938-65, nº da DAP física: SDW0159974938653110220459, nos itens 38,39,40,41 com o valor total de R\$ 29.988,40 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); RUY NOVAES GUIMARÃES, inscrito no CPF sob nº 890.709015-15, nº da DAP pessoa Física: BA02202401001146989CAF, nos itens 02,03,04,05,07,08,09,12,13,14,15,18,20,22,23,26,27,28,29,30,32,34,24,16 com um valor total de R\$ 29.999,26 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos); IRANI FRANÇA DE JESUS, inscrita no CPF sob nº 419.104.945-34 nº da DAP pessoa física: SDW 0419104945341108220919 nos itens 03,04,05,06,09,12,14,18,23,30,27,28,29,33,32,20,15,24,25 com um valor total de R\$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); ROBSON SOARES PESSOA, inscrito no CPF sob nº 076.458.975-03 nº da DAP pessoa Física: SDW0076458975030303220237, nos itens 03,04,08,12,14,15,16,17,18,20,24,27,28 com o valor total de R\$ 29.996,40 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos); ROMÁRIO BRITO ALVES, inscrito no CPF sob nº 040.145.365-05 nº da DAP pessoa física: SDW0040145365052905210902, nos itens 12,14,15,18,28,29,30 com um valor total de R\$ 29.997,64 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos); DIVINO TOMÉ DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 599.980.831-68, portador da cédula de identidade nº 06720268-30, Nº DAP-Física: SDW0599980831682407211122, nos itens, 05,10,12,13,19,21,15,18,20,23,24,28 com um valor total de R\$ 29.982,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais); COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA – COOMADAC, inscrita no CNPJ sob nº 04.174.956/0001-60, nº da DAP pessoa Jurídica: BA092023.02.000002032CAF nos itens 11,32,33,35,36 com o valor total de R\$ 349.979,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais). Ficando o valor global desse chamamento público para fins de credenciamento em R\$ 649.890,07 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e sete centavos). Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2024. Caculé/BA, 16 de fevereiro de 2024.  
Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
2ª PARCIAL  
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 007/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: ALEXANDRE APARECIDO DO CARMO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 356.763.128-40, no Item 02; APARECIDO PEREIRA DE JESUS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 020.206.845-51, no Item 01; BRUNO SANTOS SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 069.387.205-50, no Item 02; CARLOS ALBERTO DIAS PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 057.291.995-62, no Item 08; CARLOS HENRIQUE COUTINHO OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 090.196.145-09, no Item 08; CLODOALDO BARBOSA CORREIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 579.662.145-91, no Item 01; DAVI CARVALHO COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.096.045-46, no Item 01; DEUSDETE DIAS DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 190.619.898-50, no Item 01; DIOGO PEREIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.680.975-12, no Item 01; DOUGLAS PEREIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 033.478.245-71, no Item 01; EDMILSON SOARES BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 002.375.805-86, no Item 06; EDVALDO NOGUEIRA LADEIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 969.962.005-63, no Item 01; ERICARLOS DE CARVALHO SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 050.805.185-10, no Item 01; GERADO OLIVEIRA LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 006.537.635-81, no Item 02; GILENO APARECIDO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 656.528.435-00, no Item 01; HUGO LEONARDO GONÇALVES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 330.629.488-84, no Item 02; IVAN MENDES DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 047.194.181-63, no Item 01; JOAQUIM ANDRADE PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 015.227.075-22, no Item 01; JOSE RODRIGUES NETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 863.939.015-00, no Item 02; KAUE BRITO MOREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 447.023.948-86, no Item 02; KLEBER BRITO COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 067.108.005-98, no Item 02; LEANDRO AGUIAR PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 122.846.985-73, no Item 01; LINDIOMAR SOARES PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 991.803.245-68, no Item 01; LUCAS OLIVEIRA DIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.052.615-10, no Item 11; MANOEL LIMA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 046.926.995-23, no Item 02; MARCELO FELIX DE BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 078.323.015-03, no Item 02; MARCIO MOTA COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 744.073.685-00, no Item 01; MIGUEL BALEEIRO SILVA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 416.272.105-04, no Item 02; NATANAEL GOMES SOARES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 038.257.295-59, no Item 01; PAULO RICARDO OLIVEIRA LOPES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 095.837.305-13, no Item 01; RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 126.717.128-63, no Item 01; RENE FERNANDES DA PAIXÃO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 359.546.658-69, no Item 02; RONALDO SANTANA LOPES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 095.597.906-41, no Item 01; SOLON DOS SANTOS GAMA JUNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 054.275.265-44, no Item 02; UELSON SILVA PEREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 055.253.785-31, no Item 02; VALTÉRIO GONÇALVES DE JESUS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.777.205-03, no Item 02; WESLEY CRUZ SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 113.673.985-84, no Item 02; WHESLEY LOPES MESSIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 064.219.743-17, no Item 02. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, por meio da Pregoeira Municipal, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de produtos de padaria, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, realizado no dia 11 de janeiro de 2024, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitante vencedor: ARIVALDO GONCALVES SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.376/0001-34, com um valor global de R\$ 136.650,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). A pregoeira adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Caculé, 16 de fevereiro 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Pregoeira Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de produtos de padaria, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, realizado no dia 11 de janeiro de 2024, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitante vencedor: ARIVALDO GONCALVES SANTANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.376/0001-34, com um valor global de R\$ 136.650,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público o RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a construção de cobertura de 02 (duas) Quadras Poliesportivas e serviços afins, no município de Caculé-BA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital, aberta no dia 04 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, em favor das empresas: VSG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, no lote 01 com um valor total de R\$ 950.455,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.129.792/0001-80, no lote 02 com um valor total de R\$ 595.592,11 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos). Ficando este processo licitatório com um valor global de R\$ 1.546.047,91 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). O Prefeito Municipal de Caculé ADJUDICA o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a construção de cobertura de 02 (duas) Quadras Poliesportivas e serviços afins, no município de Caculé-BA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital, aberta no dia 04 de janeiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, em favor das empresas: VSG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, no lote 01 com um valor total de R\$ 950.455,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); VALVERDE & BRITO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.129.792/0001-80, no lote 02 com um valor total de R\$ 595.592,11 (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos). Ficando este processo licitatório com um valor global de R\$ 1.546.047,91 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé HOMOLOGA essa licitação em 16 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia -FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **ADESÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, responsáveis pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023 , e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 16/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 -DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do Registro de Preços para o fornecimento de produtos de padaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**ARIVALDO GONCALVES SANTANA ME**, CNPJ nº. 22.140.376/0001-34, com sede na Rua Ranulfo Costa, 71, Zeferino Carinhanha, Caculé, Bahia, CEP: 46.300-000, representada pelo, Sr. Arivaldo Gonçalves Santana, portador da cédula de identidade sob o nº 0661860990 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 689.818.805-49.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Pão de Leite com no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	UND	2.500	0,70	1.750,00
2	Pão de doce com no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	UND	6.000	0,70	4.200,00
3	Pão Francês com no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	KG	4.000	15,00	60.000,00
4	Pão de queijo com no mínimo 20 gramas	Panificadora Santana	UND	20.000	0,60	12.000,00
5	Pão de Hambúrguer com no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	UND	3.000	0,90	2.700,00
6	Pão para Hot Dog no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	UND	30.000	0,60	18.000,00
7	Pão tipo língua de sogra no mínimo 50 gramas	Panificadora Santana	UND	3.000	0,60	1.800,00
8	Chiringa tipo redonda pequena (1 litro)	Panificadora Santana	PCT	1.200	3,30	3.960,00
9	Bolo de trigo com no mínimo 500 gramas	Panificadora Santana	UND	2.500	5,30	13.250,00
10	Chimango de forno passado com no mínimo 75 gramas	Panificadora Santana	UND	8.000	0,65	5.200,00
11	Chiringa tipo redonda pequena (2 litros)	Panificadora Santana	PCT	1.200	8,50	10.200,00
12	Biscoito de açúcar tipo palito com no mínimo 350 gramas	Panificadora Santana	PCT	1.000	3,59	3.590,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>CENTO E TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS</b>	<b>R\$ 136.650,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 019/2023 .

**2.1 -** O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 019/2023 .

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, junto ao INSS;
4. Prova de regularidade junto ao FGTS;
5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

**3 -DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 -DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 -DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 -DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 -DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviços será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR****TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 004/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.702/2021, torna público que pretende realizar a aquisição de Sacola TNT, destinadas ao kit dos alunos no ano letivo de 2024, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Educação e Cultura, deste município. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **21/02/2024 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://www.gov.br/pncp). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Caculé/BA, 16 de fevereiro de 2024. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 081/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052-CRED005/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** ANTONIO ROCHA DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 612.308.125-04. **OBJETO:** Prestação de serviços com a locação de veículo tipo caminhão basculante, motor diesel, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. **VALOR TOTAL:** R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). **ASSINATURA:** 02 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****RESOLUÇÃO CMAS N°001/2024, de 07 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social – Ano 2022.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, após deliberações em **Reunião Ordinária** realizada em 07 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 90, de 25 de abril de 1997, e considerando que as atividades realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social atenderam aos princípios da legislação vigente, sendo utilizados integralmente nas finalidades para as quais se destinam,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, sem ressalvas a Prestação de Contas – Ano 2022 dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, relativo à Serviços/Programas, Transferências voluntárias fundo a fundo do Governo Federal, ao IGD-SUAS, ao IGD-PAB e Recursos emergenciais em virtude da Pandemia – Portarias 369 e 378.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Maria Lyonete Curcino dos Santos**  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****RESOLUÇÃO CMAS Nº002 /2024, de 07 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre a Inscrição da Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade - AMED, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Caculé (Ba).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Caculé (BA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997 e após deliberações em Assembleia ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2024, e;

Considerando a análise do Plano de Trabalho enfatizando o público alvo e objetivos, a serem desenvolvidos pela Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade - AMED;

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º, o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

Considerando a Resolução CNAS nº14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**RESOLVE:**

Art.1º - Aprovar a Inscrição de entidade da “Associação Amor no Espectro e na Dupla Excepcionalidade” – AMED, neste Conselho. A inscrição tem validade de 2(dois) anos, a partir da data de expedição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 07 de fevereiro de 2024.



Maria Ivonete Curcino dos Santos  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Lei Municipal nº 90, de 25 de abril de 1997

**Resolução CMAS nº003/2024 de 07 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a adesão e  
execução do SUAS BAHIA  
MAIS RURAL

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº90, de 25 de abril de 1997, após deliberações em reunião ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2024, e;

CONSIDERANDO que o SUAS BAHIA MAIS RURAL, faz parte do Programa Acelera SUAS Bahia, desenvolvido pelo órgão gestor estadual de Assistência Social, neste ato representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES, e compõe os eixos do Fortalece Cofinanciamento e Aprimora SUAS, e;

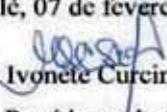
CONSIDERANDO que o aceite ao SUAS BAHIA MAIS RURAL, formaliza a adesão do município ao cofinanciamento estadual para a oferta de Proteção Social Básica na zona rural, priorizando o atendimento às localidades rurais e famílias em situação de pobreza.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a adesão ao cofinanciamento estadual para a execução do SUAS BAHIA MAIS RURAL, mediante ampliação da oferta de Proteção Social Básica na zona rural.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Caculé, 07 de fevereiro de 2024.

  
Maria Ivonete Curcino dos Santos  
Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 031/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 031/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 2ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de JARDILEIA LIMA DA SILVA, CPF Nº 034.782.795-00, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 031/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional JARDILEIA LIMA DA SILVA, CPF Nº 034.782.795-00, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 031/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 031/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que JARDILEIA LIMA DA SILVA, CPF Nº 034.782.795-00, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 031/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: JARDILEIA LIMA DA SILVA, CPF Nº 034.782.795-00, com endereço a Rua Minas Gerais, nº 96, Distrito Alegre, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 031/2024; Ato de Homologação: 031/2024; Condeúba - BA, 15 de fevereiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 032/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 032/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 2ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de MARCELLE CRISTINE SANTOS SPINOLA, CPF Nº 076.665.305-60, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 032/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional MARCELLE CRISTINE SANTOS SPINOLA, CPF Nº 076.665.305-60, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 032/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 032/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que MARCELLE CRISTINE SANTOS SPINOLA, CPF Nº 076.665.305-60, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº: 120/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº: 032/2024**  
**Fundamentação: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: MARCELLE CRISTINE SANTOS SPINOLA, CPF Nº 076.665.305-60, com endereço a Rua Conselheiro Luiz Viana Filho, nº 123, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 17.424,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 032/2024; Ato de Homologação: 032/2024; Condeúba - BA, 15 de fevereiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 030/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 120/2023, Inexigibilidade nº 030/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico e 2ª Ata de Resultado de Credenciamento referente a Chamada Pública nº 004/2023, autorizo a contratação de EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, CPF Nº 038.787.045-85, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****ATO RATIFICATÓRIO**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 030/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

A Prefeita Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, em Exercício no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a profissional EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, CPF Nº 038.787.045-85, devendo ser convocado para assinatura do contrato de acordo com a necessidade da Administração, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 030/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 120/2023, referente a inexigibilidade de licitação nº 030/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, CPF Nº 038.787.045-85, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, importando no valor global estimado de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais).

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2024.

***Mara Rúbia Ramos de Queiroz***  
Prefeita Municipal em Exercício

***Vagney Franklin Silveira Pereira***  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo nº:** 120/2023  
**Inexigibilidade de Licitação nº:** 030/2024  
**Fundamentação:** Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: EDILENE OLIVEIRA RIBEIRO PORTO, CPF Nº 038.787.045-85, com endereço a Fazenda Capim Grosso, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais); Forma de prestação de serviços: indireta; Prazo Contratual: 12 (doze meses); Ato de Ratificação: 030/2024; Ato de Homologação: 030/2024; Condeúba - BA, 15 de fevereiro de 2024; Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2023, PARTE INTEGRANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E A EMPRESA 4M MÁQUINAS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ: Nº 18.363.197/0001-99.****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2023**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: **4M MÁQUINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.363.197/0001-99, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva com arquibancada no Povoado de Bom Sucesso do Município de Ibiassucê/BA, Conforme Contrato de Repasse da Caixa Econômica nº 924927/2021/MCIDADANIA, contrato nº 174/2023, celebrado em 21/06/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva com arquibancada no Povoado de Bom Sucesso do Município de Ibiassucê/BA, Conforme Contrato de Repasse da Caixa Econômica nº 924927/2021/MCIDADANIA.

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até 17/06/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê-Ba, 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ,  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**CONTRATANTE**

4M MÁQUINAS LTDA - ME  
CNPJ: 18.363.197/0001-99  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Decreto Nº 02  
02/01/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.471.500,00( Um Milhão Quatrocentos e Setenta e Um Mil Quinhentos Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 342 de 18 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>020000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>030000</b>	<b>SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças		
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		100.000,00
3.3.9.0.93.00.00.	Indenizações e Restituições		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		43.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>143.000,00</b>
2025	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		4.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>4.000,00</b>
2034	Manutenção da Contabilidade		
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		15.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>162.000,00</b>
<b>040000</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
2006	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		80.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		105.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>185.000,00</b>
2027	Manutenção da Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		35.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15520000	TRANSF.FNDE-Prog.Nac.de Alim.Escolar-(PNAE)		100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>135.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>320.000,00</b>
<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		

Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Suplementadas**

<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2016	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15010000	Outros REC. não Vinc.		34.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15010000	Outros REC. não Vinc.		30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>64.000,00</b>
2054	Serviços de Proteção Social Básica - PSB (CRAS)		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		5.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		16.500,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>21.500,00</b>
2058	Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e PSEMC/PSEAC)		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		12.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.000,00</b>
2059	Outros Programas de Assistência Social		
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		6.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.200,00</b>
2064	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>123.700,00</b>
<b>080000</b>	<b>SEC. INFRAESTRUTURA,SERV. PÚBLICOS E DESENV SOCIAL</b>		
1008	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União		370.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>370.000,00</b>
2015	Manutenção do Abastecimento d'água		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>375.000,00</b>
<b>090000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2023	Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		9.600,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		55.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		421.200,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>485.800,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>485.800,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>1.471.500,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$1.471.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

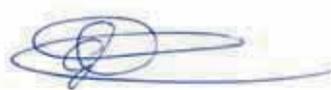
<b>020000</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		100.000,00
3.1.9.0.13.00.00.	Obrigações Patronais.		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		50.000,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		50.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>200.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>200.000,00</b>
<b>030000</b>	<b>SEC.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>		
2003	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		143.100,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		170.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>313.100,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>313.100,00</b>
<b>040000</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		
2067	Manutenção da Biblioteca Pública		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		20.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>20.000,00</b>
	<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>20.000,00</b>
<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2016	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
15010000	Outros REC. não Vinc.		59.000,00
4.4.9.0.52.00.00.	Equipamentos e Material Permanente		
15010000	Outros REC. não Vinc.		5.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>64.000,00</b>
2053	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGDBF - APRIMORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UN		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		11.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		8.200,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>19.200,00</b>
2054	Serviços de Proteção Social Básica - PSB (CRAS)		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Assist. Social - FNAS		8.500,00
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		10.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		5.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		5.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>28.500,00</b>
2058	Serviço da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS e PSEMC/PSEAC)		
3.1.9.0.11.00.00.	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
16610000	Transf. de REC. dos Fun.s Estaduais de Assist. Social		12.000,00
	<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>12.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

<b>060000</b>	<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2064	Benefícios Eventuais		
3.3.9.0.32.00.00.	Material de Distribuição Gratuita		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		35.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>35.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>158.700,00</b>
<b>080000</b>	<b>SEC. INFRAESTRUTURA,SERV. PÚBLICOS E DESENV SOCIAL</b>		
1007	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Praças		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
17000000	Outras TRANSF.de Conv.ou Instr.Congêneres da União		370.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>370.000,00</b>
1008	Pavimentação de Logradouros		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		290.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>290.000,00</b>
1013	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2061	Adaptação de prédio p/funcionamento do Centro Administrativo		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		100.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>765.000,00</b>
<b>090000</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>		
2023	Comemoração de Festividades Cívicas e Culturais		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		300,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
15000000	REC. não Vinc. de Imp.		14.400,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.700,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>14.700,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.471.500,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

IBIASSUCÊ, 02 de janeiro de 2024



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
Prefeito  
948.327.815-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Decreto Nº 03  
02/01/2024

Abre Crédito Suplementar no valor total de 422.320,00( Quatrocentos e Vinte e Dois Mil Trezentos e Vinte Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 342 de 18 de dezembro de 2023.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>050000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
2013	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores	
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	320,00
3.3.9.0.35.00.00.	Serviços de Consultoria	
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	19.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>19.320,00</b>
2014	Outros Programas do Fundo a Fundo	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	49.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>49.000,00</b>
2044	Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF	
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado	
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	59.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	10.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	65.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .	10.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>144.000,00</b>
2062	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU/MAC	
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo	
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde	140.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	70.000,00
<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>210.000,00</b>
<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>422.320,00</b>
<b>Valor Total Suplementado R\$</b>		<b>422.320,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$422.320,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****Dotações Anuladas**

<b>050000 SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
1028	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos da Atenção Especializada		
4.4.9.0.51.00.00.	Obras e Instalações		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		10.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>10.000,00</b>
2013	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saude		
3.3.9.0.33.00.00.	Passagens e Despesas com Locomoção		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		98.000,00
3.3.9.0.92.00.00.	Despesas de Exercícios Anteriores		
15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15% .		320,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>98.320,00</b>
2041	Gestão das Ações da Atenção Primária		
3.1.9.0.04.00.00.	Contratação por Tempo Determinado		
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		135.000,00
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>155.000,00</b>
2044	Gestão das ações de Equipes de Saúde da Família - ESF		
3.3.9.0.39.00.00.	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		59.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>59.000,00</b>
2074	Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública- Pandemia		
3.3.9.0.30.00.00.	Material de Consumo		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		50.000,00
3.3.9.0.36.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Serv.Púb.Saúde		50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>422.320,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>422.320,00</b>

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

IBIASSUCÊ, 02 de janeiro de 2024



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO  
Prefeito  
948.327.815-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

PORTARIA N° 016 de 16 de fevereiro 2024

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da  
Brigada Municipal de Prevenção e Combate à  
Incêndios Florestais, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de n° 309, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Município de Ibicoara;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Ficam nomeados para compor a Brigada Municipal de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais, na forma a seguir:

- Coordenador - **Erlan Santos Aguiar** – Portador da Cédula de Identidade n° 11.272.815-42, inscrito no CPF/MF sob o n° 057.123.455-01;
- Chefe de Logística – **Orzélia dos Santos Seles** - Portador da Cédula de Identidade n° 11.417.330-30, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.981.435-63.

**ESQUADRÃO 01:**

- Chefe de Esquadrão – **Erlan Santos Aguiar** – Portador da Cédula de Identidade n° 11.272.815-42, inscrito no CPF/MF sob o n° 057.123.455-01;
- Brigadista de Combate – **Macio Matos Domingues Filho** - Portador da Cédula de Identidade n° 20.925.568-43, inscrito no CPF/MF sob o n° 071.760.925-16;
- Brigadista de Combate – **Janildes Silva Xavier** - Portador da Cédula de Identidade n° 05.449.273-46, inscrito no CPF/MF sob o n° 972.455.348-53;
- Brigadista de Combate – **Júlio Soares de Souza** - Portador da Cédula de Identidade n° 16.694.923-03, inscrito no CPF/MF sob o n° 076.770.285-94;
- Brigadista de Combate – **Nilvan Novais de Araújo** - Portador da Cédula de Identidade n° 09.795.374-10, inscrito no CPF/MF sob o n° 036.897.775-77;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

- Brigadista de Combate – **Rozangela Prado Souza** - Portador da Cédula de Identidade nº 42.333.038-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.187.995-82;
- Brigadista de Combate – **Ademir Vieira Gomes Junior** - Portador da Cédula de Identidade nº 13.850.966-24, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.453.605-56;
- Brigadista de Combate – **Henrique Martins Xavier** – Portador da Cédula de Identidade nº 13.577.901-47, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.694.715-30;

**Esquadrão 02:**

- Chefe de Esquadrão – **Cristiano Silva** - Portador da Cédula de Identidade nº 13.245.041-02, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.777.685-17;
- Brigadista de Combate – **Adriano dos Santos Souza** - Portador da Cédula de Identidade nº 54.803.705, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.898.845-69;
- Brigadista de Combate – **Wagner Oliveira da Silva** - Portador da Cédula de Identidade nº 13.165.811-52, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.603.795-35;
- Brigadista de Combate – **Adeildo dos Santos Seles** - Portador da Cédula de Identidade nº 11.272.780-88, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.873.715-35;
- Brigadista de Combate – **Siara Prado Sousa** - Portador da Cédula de Identidade nº 11.767.103-70, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.163.095-09;
- Brigadista de Combate – **Altemir dos Santos Seles** - Portador da Cédula de Identidade nº 21.059.632-50, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.867.658-14;
- Brigadista de Combate – **Jovenil da Silva Oliveira** - Portador da Cédula de Identidade nº 15.179.184-80, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.641.265-03;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 041 de 28 de junho de 2022, republicada em 29 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 16 de fevereiro de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023PE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ID BANCO DO BRASIL Nº: 1038203/2023**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, através de seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de óleos lubrificantes, filtros e fluídos, incluindo os serviços de troca, destinados a atender as necessidades e demandas dos veículos e máquinas a serviço da administração municipal, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19/02/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 28/02/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 28/02/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: [pmjacaraci@hotmail.com](mailto:pmjacaraci@hotmail.com) e (77) 34662151. Em 15/02/2024. João Paulo da Silva Souza - Pregoeiro.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	18 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	CARLOS ANTONIO GOMES DA SILVA	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$19.768,00 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	19 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	COOPERATIVA DOS APICULTORES PRDS APÍCOLAS E DERIVS E PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DA REGIÃO DO RIO GAVIÃO E SERRA GERAL	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$ 24.839,98 (vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	20 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	COSME FERREIRA DOS SANTOS	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$ 21.180,00 (vinte e um mil, cento e oitenta reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	21 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	FRANCISCO RAMOS DIAS	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$ 38.252,80 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	22 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	HÉLIO BATISTA DA ROCHA	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	23 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	ISAIAS BRITO CALIXTO	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$ 26.983,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e três reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	24	2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023		
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI		
CONTRATADO	JOSÉ DA CRUZ PRATES		
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.		
VALOR	R\$15.532,00 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais).		
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA	31/12/2024		
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024		

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	25	2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023		
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI		
CONTRATADO	LEILDA SANTANA ROCHA OLIVEIRA		
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.		
VALOR	R\$ 14.419,24 (quatorze mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).		
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA	31/12/2024		
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024		

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.	26	2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023		
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI		
CONTRATADO	MARIA HELENA XAVIER DE CARVALHO SILVA		
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.		
VALOR	R\$ 22.874,31 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).		
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA	31/12/2024		
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024		

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	27 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	OSVANDO DOS SANTOS PEREIRA	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$5.299,20 (cinco mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	28 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$ 18.356,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e seis reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	29 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 076-2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	SANDRA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	
OBJETO	Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR	R\$8.472,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	16/02/2024	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		30	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 076-2023	
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO		VALDECI OLIVEIRA CANGUSSU	
OBJETO		Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR		R\$ 30.711,00 (trinta mil setecentos e onze reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		16/02/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		31	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 076-2023	
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO		VANDERLEI DO CARMO FERREIRA	
OBJETO		Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR		R\$8.825,00 (oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		16/02/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		32	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP Nº 09/2023	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 076-2023	
CONTRATANTE		PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO		SEBASTIÃO SILVA OLIVEIRA	
OBJETO		Objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o ano letivo de 2024, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.	
VALOR		R\$ 17.308,84 (dezessete mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	0300000 educação	
	FONTE DERECURSOS	15000000 - REC. não Vinc. de Imp. / 15520000 - Transf. FNDE - Prog. Nac. de Alim. Escolar - (PNAE)	
	PROJETO / ATIVIDADE	2033 - Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
	ELEMENTO DESPESA	3390300000 Material de Consumo	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		16/02/2024	

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PUBLICAÇÃO**

**D.O.M. – 09 de fevereiro de 2024 – Edição nº 2181 – Pág. 1 a 4**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Malhada de Pedras, 10 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
**Prefeito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EXTRATO DO CONTRATO Nº 072-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.  
**Contratada:** Parmenio Vieira Silveira – CPF: 123.945.268-31.  
**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.  
**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.  
**Vigência:** Até 29 de março de 2024.  
**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.  
**Contratada:** Marlucio da Cruz Ferreira – CPF: 040.961.085-29.  
**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.  
**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.  
**Vigência:** Até 29 de março de 2024.  
**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 074-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.  
**Contratada:** Gilberto Batista Caetano – CPF: 523.956.505-87.  
**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.  
**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.  
**Vigência:** Até 29 de março de 2024.  
**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 075-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.  
**Contratada:** Uilson Aguiar Neves – CPF: 737.333.425-34.  
**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.  
**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.  
**Vigência:** Até 29 de março de 2024.  
**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 076-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.  
**Contratada:** Abel Leite Rocha – CPF: 041.014.165-83.  
**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.  
**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)  
**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.  
**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 077-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Valmir Ribeiro de Souza – CPF: 428.293.305-44.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 078-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Wagner Rocha Guimarães - CPF: 308.913.295-87.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de eletricitista.

**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 079-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Aparecido Ramiro da Costa – CPF: 020.726.045-16.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro

**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 080-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Eliandro Leite Rocha – CPF: 009.571.415-48.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro

**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 081-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Paulo Carvalho Rocha - CPF: 737.310.305-78.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de servente de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 082-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Edmilson José Ribeiro – CPF: 009.901.845-44.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de servente de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Erualdo de Souza - CPF: 045.840.255-92.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de servente de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 084-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Evangelio Ferreira Silva – CPF: 147.699.208-81.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 085-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras.

**Contratada:** Rosevaldo Cardoso dos Santos – CPF: 405.947.568-80.

**Objeto:** Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas físicas, para reforma e ampliação de unidades escolares do município exercendo a função de servente de pedreiro.

**Valor do contrato:** R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

**Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2024.

**Vigência:** Até 29 de março de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 001-01/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****EXTRATO DO CONTRATO Nº 087-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** L.S.C Saúde Ltda – CNPJ: 36.155.269/0001-94.

**Objeto:** Prestação de Serviços Médicos de Clínica Médica e Plantões Médicos para atender pacientes do Município de acordo a tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

**Valor do contrato:** R\$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais)

**Data de Assinatura:** 12 de janeiro de 2024

**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 008-12/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 088-01/2024**

**Contratante:** Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

**Contratada:** CEMEB - CENTRO MEDICO ESPECIALIZADO DA BAHIA LTDA. – CNPJ: 10.576.389/0001-71.

**Objeto:** Prestação de Serviços Médicos na realização de exames de Ultrassonografias para atender Pacientes do Município de acordo a tabela 01 e consultas médicas especializadas de acordo a tabela 02 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

**Valor do contrato:** R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)

**Data de Assinatura:** 16 de janeiro de 2024

**Vigência:** Até 31 de dezembro de 2024.

**Modalidade de Licitação:** Credenciamento nº 008-12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****Portaria nº 14 de 16 de fevereiro de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio  
ao Servidor Público Municipal  
Eliano Leite Rocha, conforme  
adiante se especifica.

**O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,**  
no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público ELIANO LEITE ROCHA, concursado no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 04/03/2024 e terá término em 04/06/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,  
em 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 010-07/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.939.080/0001-13, com sede na Rua Cloves Peregrino, nº 179, Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 010-07/2023, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 010-07/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
**CNPJ: 14.106.561/0001-84**  
**Carlos Roberto Santos da Silva**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Lucas Brito Santos**  
**Gestor**

\_\_\_\_\_  
**GILMY MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**CNPJ: 50.939.080/0001-13**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 072-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e FABIO JOUBERTH DE LIMA HORA CIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FABIO JOUBERTH DE LIMA HORA CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.910.001/0001-85, com sede na Rua Oflávio Silveira Torres, nº 55, Centro, na cidade de Brumado, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 072-01/2022, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 072-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 12.499,98 (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**FABIO JOUBERTH DE LIMA HORA CIA LTDA**  
CNPJ: 08.910.001/0001-85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****3º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 012-08/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.583.862/0001-95, com sede na Rua Zezinho Carneiro, nº 358, Centro, na cidade de Tanque Novo, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 012-08/2022, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 012-08/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 54.375,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

---

**FRANCIELLY SARAIVA DA SILVA LTDA**  
CNPJ: 46.583.862/0001-95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 009-04/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e SB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.330.022/0001-39, com sede na Rua Alcício Jose de Lima, nº 278, Feliciano Pereira Santos, na cidade de Brumado, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 009-04/2023, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 009-04/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 45.833,31 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**SB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ: 28.330.022/0001-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****3º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 003-07/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e JOSEYLTON SERVICOS MEDICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **JOSEYLTON SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.935.944/0001-51, com sede na Travessa Senhora Santana, nº 9, Boa Vista, na cidade de Catu, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 003-07/2022, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 003-07/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 121.749,99 (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**JOSEYLTON SERVICOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ: 46.935.944/0001-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****3º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 057-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.036.934-0001-90, com sede na Rua Juracy Magalhães, nº 70, Centro, na cidade de Ibiassucê, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 057-01/2022, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 057-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
**CNPJ: 14.106.561/0001-84**  
**Carlos Roberto Santos da Silva**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Lucas Brito Santos**  
**Gestor**

\_\_\_\_\_  
**RONALDO LEANDRO ALVES REBOUÇAS**  
**CNPJ: 20.036.934-0001-90**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 011-07/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e ALEX LESSA SOUSA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ALEX LESSA SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.490.211/0001-28, com sede na Rua Zezinho Carneiro, nº 358, Centro, na cidade de Tanque Novo, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 011-07/2023, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 011-07/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 44.485,71 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**ALEX LESSA SOUSA LTDA**  
CNPJ: 50.490.211/0001-28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 019-08/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.978.290/0001-91, com sede na Rua Vereador Paulo Chaves, nº 52, Jardim Brasil, na cidade de Brumado, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 019-08/2023, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 019-08/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 29 de março de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 81.060,00 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**  
CNPJ: 14.106.561/0001-84  
Carlos Roberto Santos da Silva

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucas Brito Santos  
Gestor

\_\_\_\_\_  
**CENTRO DE MEDICINA ESTÉTICA DOUTOR DANILO MENEZES LTDA**  
CNPJ: 07.978.290/0001-91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

**EDITAL**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais**  
**3º Quadrimestre de 2023**

Dispõe sobre a realização de audiência pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023, e dá outras providências.

**Considerando** o disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que prevê a realização de audiência pública, até o final do mês de maio, para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar Audiência Pública para demonstração e avaliação das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023, a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2024 às 09:00** no salão do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, localizado na Praça da Saudade, s/n, Centro, neste Município.

Parágrafo Único. A Audiência Pública poderá ser acompanhada através das redes sociais da Prefeitura Municipal, podendo o cidadão apresentar questionamentos e sugestões a serem encaminhadas para o endereço eletrônico: [pmmalhadadepedras@gmail.com](mailto:pmmalhadadepedras@gmail.com).

Malhada de Pedras, 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

Sapeaçu-Ba, 15 de fevereiro de 2024.

OF.GP.Nº.07/2024

Ao Banco do Brasil S/A

Agencia Sapeaçu/BA

Sr. Gerente,

Venho através deste, solicitar a liberação para recebimento de boleto bancário na conta 20.854-X, Agência 2670- com nomenclatura Município de Sapeaçu, tempo em que solicito a alteração da referida nomenclatura para Município de Sapeaçu /conta para concurso Público – CAPSERVIS. fica autorizado além de mim feito o Tesoureiro, Sr. DANILO SILVA DE JESUS, solteiro, residente à rua Ceará nº 441- Parque das Laranjeiras, Sapeaçu-BA, inscrito no CPF sob nº 000.737.305-80, com poderes para:

- 1- Emitir cheques;
- 2- Abrir contas de depósitos;
- 3- Autorizar cobranças;
- 4- Receber, passar recibos e dar quitações;
- 5- Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 6- Solicitar saldos e extratos;
- 7- Requisitar talonários de cheques;
- 8- Autorizar débito em conta relativo a operações;
- 9- Retirar cheques devolvidos;
- 10- Endossar cheques;
- 11- Efetuar transferências/ pagamentos por meio eletrônico;
- 12- Sustar/ contra- ordenar cheques;
- 13- Cancelar cheques;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

- 14- Baixar cheques;
- 15- Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- 16- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- 17- Liberar arquivos de pagamentos;
- 18- Solicitar saldo/ extratos de investimentos;
- 19- Solicitar saldo/ extrato de operações de créditos;
- 20- Emitir comprovantes;
- 21- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- 22- Encerrar contas de depósito;

Atenciosamente,

**George Vieira Góis**  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

## DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

## DECRETO Nº 6 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 999 de 25 de maio de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO****1.006 - PLANEJAMENTO URBANO, EDIFICACOES PUBLICAS E DESAPROPRIACOES**

4.4.90.51.00 / 150000 - Obras e Instalacoes	24.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>24.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****206 - SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA DESENVOLVIMENTO URBANO****2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

3.3.90.30.00 / 150000 - Material de Consumo	24.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>24.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>24.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2024.

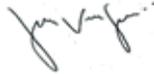
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---



---

**DANILO SILVA DE JESUS**  
Tesoureiro  
CPF: 000.737.305-80



**GEORGE VIEIRA GOIS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 252.240.265-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024)**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-002-2024, CONTRATO N° 008-2024. O presidente da COPEL – Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal 28/2023, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de N° DL-002-2024, junto a empresa VEIGA GASES LTDA, portador do CNPJ sob nº 14.850.457/0001-08, no valor total de R\$ 49.750,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e ar medicinal, para atendimento da demanda do município. Fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 31 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de contratação.

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

**EDITORA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001